

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2021ARP  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 027/2021PE  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 075/2021CPL  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa PETRAC PECAS PARA TRATORES LTDA referente ao Pregão Eletrônico nº 027/2021PE, tendo por OBJETO o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS DIVERSOS PARA SEREM UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, DESTA MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, situada à Rua Dois de Maio, nº 453, Centro, Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia – CEP. 46.450-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.616/0001-57, neste ato representada por seu titular, **PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**, Prefeito Municipal, com endereço residencial à Rua Dois de Maio, sn, Centro, Sebastião Laranjeiras – Bahia, CEP. 46.450-000, portador da cédula de identidade n.º 1.746.061-17, SSP-BA, CPF/MF N.º 370.132.545-68, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a empresa **PETRAC PECAS PARA TRATORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **42.011.486/0001-03**, representado(a) por IAGO RODRIGUES LESSA PEREIRA, portador(a) do RG 14.528.183-39 SSP/BA e do CPF 032.150.965-01, doravante simplesmente denominado(a) como **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 055/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 027/2021PE, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos MATERIAIS/PRODUTOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no ITEM/LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico SRP nº 027/2021PE; cujo objeto refere-se a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS DIVERSOS PARA SEREM UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, DESTA MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA, constantes

do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**2.2.** São participantes os seguintes órgãos:

**2.2.1.** Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras;

**2.2.2.** Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras;

**2.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.2.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

**2.3.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.5.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**2.3.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**2.3.7.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.3.8.** os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.1.** O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, representado pela Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

**3.1.2.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

**3.1.3.** Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os MATERIAIS/PRODUTOS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

**3.1.4.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados,

cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 055/2021.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

**8.1.** O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 276.843,92 (Duzentos e setenta e seis mil e oitocentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos)**, encontram-se indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

**8.2.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

**8.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** A Contratada obriga-se a:

**9.1.1.** Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os materiais/produtos fornecidos com avarias ou defeitos;

**9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.2.** A Contratante obriga-se a:

**9.2.1.** Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** Os objetos desta licitação deverão ser fornecidos de forma contínua e fracionada, conforme ordem de requisição, contados a partir da data da solicitação feita pela secretaria requisitante ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

**10.1.1.** DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação oficial, a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão do empenho, que será efetuada via endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio hábil, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

**10.1.2.** Fica reservado a Secretaria de Administração, o direito de não proceder o recebimento dos materiais/produtos que não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação imediata.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais/produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos materiais/produtos.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.



**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

**12.2.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

**12.3.** A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (a). JOSIMAR RODRIGUES PINTO**, Portaria Nº **072/2021**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

**12.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante

de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.6.** A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

**12.7.** Fica a cargo do servidor Sr. **(a) NAGILA RIBEIRO DE SOUZA MALHEIROS**, Decreto Nº 004/2021, na função de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, **manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.**

**12.8.** As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 027/2021PE, bem como ao Decreto Municipal Nº 055/2021.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**14.1.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2021PE e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**15.1.** O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos materiais/produtos.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

**16.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 055/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

## 18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

**18.1.** Fica eleito o Foro de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

**18.2.** E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada nos gerência de contratos do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 13 de setembro de 2021.

---

**MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**  
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**PETRAC PECAS PARA TRATORES LTDA**  
IAGO RODRIGUES LESSA PEREIRA  
**FORNECEDOR**

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF

**ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 48/2021ARP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021PE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2021CPL**

**EMPRESA:** PETRAC PECAS PARA TRATORES LTDA

**CNPJ Nº:** 42.011.486/0001-03

**ENDEREÇO:** AVENIDA DO TRABALHO, 320 - SÃO JOSÉ - 46.430-000 - GUANAMBI - BA

**TELEFONE:** (77) 3451-3504

**E-MAIL:** petractradores@hotmail.com

**REPRESENTANTE:** IAGO RODRIGUES LESSA PEREIRA

**RG nº** 14.528.183-39 SSP/BA, **CPF N.º** 032.150.965-01

**ENDEREÇO:** AVENIDA DO TRABALHO, 320 - SÃO JOSÉ - 46.430-000 - GUANAMBI - BA

LOTE 01 - PEÇAS PARA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG70B						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	MARCA	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	COXIM DA BASE DO MOTOR TRASEIRA	SUPORTE REI	PÇ	2	R\$ 183,28	R\$ 366,56
2	COXIM DA BASE DA TRANSMISSÃO	SUPORTE REI	PÇ	2	R\$ 183,28	R\$ 366,56
3	ARRUELA DA BASE DA TRANSMISSÃO	DANA	PÇ	4	R\$ 27,74	R\$ 110,96
4	COXIM DO RADIADOR INFERIOR	SUPORTE REI	PÇ	5	R\$ 178,33	R\$ 891,65
5	RADIADOR DE ÁGUA COMPLETO	VISCONDE	PÇ	1	R\$ 2.833,40	R\$ 2.833,40
6	DEFLETOR DO RADIADOR DE ÁGUA	BOSCH	PÇ	1	R\$ 257,00	R\$ 257,00
7	MANGOTE DO RADIADOR SUPERIOR	TRATORFLEX	PÇ	2	R\$ 123,84	R\$ 247,68
8	MANGOTE DO RADIADOR INFERIOR	TRATORFLEX	PÇ	2	R\$ 123,84	R\$ 247,68
9	TANQUE RESERVATÓRIO DE ÁGUA	TECTANQUE	PÇ	2	R\$ 1.575,21	R\$ 3.150,42
10	HÉLICE DO MOTOR	MODEFER	PÇ	2	R\$ 683,58	R\$ 1.367,16
11	FLANGE DA BOMBA DA HELICE DO MOTOR	LNG	PÇ	1	R\$ 183,02	R\$ 183,02
12	BOMBA MOTOR HIDRÁULICO DO VENTILADOR	SKF	PÇ	1	R\$ 1.278,00	R\$ 1.278,00
13	MANGOTE DO FILTRO DE AR	TRATORFLEX	PÇ	1	R\$ 158,51	R\$ 158,51
14	CARÇAÇA DO FILTRO DE AR COMPLETA	CAV	PÇ	1	R\$ 980,79	R\$ 980,79
15	FILTRO DE AR INTERNO	TECFIL	PÇ	5	R\$ 217,95	R\$ 1.089,75
16	FILTRO DE AR EXTERNO	TECFIL	PÇ	5	R\$ 237,77	R\$ 1.188,85
17	SILENCIOSO	T. TORRES	PÇ	1	R\$ 663,77	R\$ 663,77
18	TUBO DO SILENCIOSO SUPERIOR	T. TORRES	PÇ	1	R\$ 317,02	R\$ 317,02

19	ABRAÇADEIRA DO SILENCIOSO	SELMEC	PÇ	1	R\$ 84,21	R\$ 84,21
20	TUBO DO SILENCIOSO INFERIOR	JAVA	PÇ	1	R\$ 227,86	R\$ 227,86
21	KIT DO MOTOR COMPLETO	M.LEVE	PÇ	2	R\$ 881,72	R\$ 1.763,44
22	BLOCO DO MOTOR	AUTOLINEA	PÇ	2	R\$ 12.383,75	R\$ 24.767,50
23	VÁLVULA DE ESCAPE	MAHLE	PÇ	12	R\$ 94,12	R\$ 1.129,44
24	VÁLVULA DE ADMISSÃO	MAHLE	PÇ	12	R\$ 94,12	R\$ 1.129,44
25	CABEÇOTE DO MOTOR	MARINGA	PÇ	2	R\$ 3.764,66	R\$ 7.529,32
26	TAMPA DE VÁLVULA	MAHLE	PÇ	2	R\$ 79,26	R\$ 158,52
27	TAMPA LATERAL DO MOTOR	MAHLE	PÇ	2	R\$ 782,65	R\$ 1.565,30
28	CARTER DO MOTOR	MWM	PÇ	2	R\$ 683,58	R\$ 1.367,16
29	VOLANTE DO MOTOR	MWM	PÇ	2	R\$ 881,72	R\$ 1.763,44
30	CASQUILHO FIXO	MAHLE	JG	6	R\$ 376,47	R\$ 2.258,82
31	CASQUILHO MÓVEL	MAHLE	JG	6	R\$ 257,58	R\$ 1.545,48
32	POLIA DO MOTOR ANTIVIBRADORA	ZEN	PÇ	2	R\$ 614,23	R\$ 1.228,46
33	BUCHA DE BIELA	MAHLE	PÇ	12	R\$ 79,26	R\$ 951,12
34	EIXO COMANDO	KL	PÇ	2	R\$ 2.377,68	R\$ 4.755,36
35	BALANCIM DO MOTOR	MAHLE	PÇ	6	R\$ 287,30	R\$ 1.723,80
36	TURBINA DO MOTOR	BIAGIO	PÇ	2	R\$ 3.863,73	R\$ 7.727,46
37	BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR	SCHADEK	PÇ	1	R\$ 1.377,07	R\$ 1.377,07
38	FILTRO DE ÓLEO E TROCADOR DE CALOR	TECFIL	PÇ	2	R\$ 183,28	R\$ 366,56
39	BOMBA D'ÁGUA	URBA	PÇ	2	R\$ 683,58	R\$ 1.367,16
40	ROLAMENTO DUPLO DO ESTICADOR DA POLIA	GBR	PÇ	4	R\$ 435,91	R\$ 1.743,64
41	ESTICADOR DA POLIA DO MOTOR	INA	PÇ	4	R\$ 356,65	R\$ 1.426,60
42	CORREIA DO MOTOR	GATES	PÇ	6	R\$ 178,33	R\$ 1.069,98
43	FLUTUADOR DO TANQUE COMBUSTÍVEL	ITR	PÇ	1	R\$ 79,26	R\$ 79,26
44	TANQUE DE COMBUSTÍVEL	TECTANQUE	PÇ	1	R\$ 1.773,35	R\$ 1.773,35
45	CABO DE ACELERADOR MAIOR	CABOCAR	PÇ	2	R\$ 217,95	R\$ 435,90
46	CABO DE ACELERADOR MENOR	CABOCAR	PÇ	2	R\$ 178,33	R\$ 356,66
47	TUBO INJETOR DO 1° AO 6°	BOSCH	PÇ	3	R\$ 84,21	R\$ 252,63
48	BOMBA DE TRANSFERÊNCIA	BROSOL	PÇ	2	R\$ 683,58	R\$ 1.367,16
49	ESTRANGULADO ELÉTRICO	ITR	PÇ	1	R\$ 217,95	R\$ 217,95
50	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	TECFIL	PÇ	6	R\$ 123,84	R\$ 743,04
51	BICO INJETOR COMPLETO	BOSCH	PÇ	6	R\$ 317,02	R\$ 1.902,12
52	FILTRO COMBUSTÍVEL SEPARADOR DE ÁGUA	TECFIL	PÇ	4	R\$ 163,47	R\$ 653,88



53	MOTOR DE PARTIDA	BOSCH	PÇ	1	R\$ 960,98	R\$ 960,98
54	ALTERNADOR DE ENERGIA	BOSCH	PÇ	1	R\$ 1.476,14	R\$ 1.476,14
55	BATERIA 750 CCA (100 AH)	HELIAR	PÇ	6	R\$ 1.436,52	R\$ 8.619,12
56	FAROL SUPERIOR COMPLETO	FORTLUZ	PÇ	2	R\$ 277,40	R\$ 554,80
57	FAROL INFERIOR COMPLETO	FORTLUZ	PÇ	1	R\$ 277,40	R\$ 277,40
58	LANTERNA TRASEIRA	FORTLUZ	PÇ	1	R\$ 178,33	R\$ 178,33
59	SETOR DE DIREÇÃO	PANEGOSSI	PÇ	1	R\$ 911,44	R\$ 911,44
60	FILTRO DE ÓLEO DA TRANSMISSÃO	TECFIL	PÇ	1	R\$ 133,74	R\$ 133,74
61	MANGUEIRA HIDRÁULICA SUPERIOR	TRATORFLEX	PÇ	1	R\$ 158,51	R\$ 158,51
62	MANGUEIRA HIDRÁULICA INFERIOR	TRATORFLEX	PÇ	1	R\$ 138,70	R\$ 138,70
63	BOMBA HIDRÁULICA PRINCIPAL	MEDAL	PÇ	1	R\$ 3.764,66	R\$ 3.764,66
64	KIT DE VEDAÇÃO DA TRANSMISSÃO COMPLETA	AGEL	KIT	1	R\$ 2.863,12	R\$ 2.863,12
65	KIT DE VEDAÇÃO DO CONVERSOR COMPLETA	AGEL	KIT	1	R\$ 1.832,80	R\$ 1.832,80
66	CONVERSOR DE TORQUE BLINDADO	EVOLUTEC	PÇ	1	R\$ 2.773,96	R\$ 2.773,96
67	DISCO DA TRANSMISSÃO EXTERNO	UNITEC	PÇ	1	R\$ 98,08	R\$ 98,08
68	DISCO DA TRANSMISSÃO INTERNO	UNITEC	PÇ	1	R\$ 98,08	R\$ 98,08
69	ROLAMENTO DO EIXO DA 3ª TRANSMISSÃO	GBR	PÇ	1	R\$ 485,44	R\$ 485,44
70	ROLAMENTO DO EIXO DA 1ª TRANSMISSÃO	GBR	PÇ	1	R\$ 475,54	R\$ 475,54
71	PISTÃO DO EIXO TAMBOR DA TRANSMISSÃO	GEOMAQ	PÇ	1	R\$ 381,42	R\$ 381,42
72	LUVA DA TRANSMISSÃO TRASEIRA	STAHL	PÇ	1	R\$ 188,23	R\$ 188,23
73	FLANGE DA TRANSMISSÃO TRASEIRA	LNG	PÇ	1	R\$ 475,54	R\$ 475,54
74	ROLAMENTO DO EIXO DA TOMADA DE FORÇA	STB	PÇ	1	R\$ 287,30	R\$ 287,30
75	BOMBA DA TRANSMISSÃO	MEDAL	PÇ	1	R\$ 2.773,96	R\$ 2.773,96
76	RADIADOR DE ÓLEO DA TRANSMISSÃO	VISCONDE	PÇ	1	R\$ 3.170,24	R\$ 3.170,24
77	MANGUEIRA DO RADIADOR DE ÓLEO INFERIOR	TRATORFLEX	PÇ	1	R\$ 178,33	R\$ 178,33
78	MANGUEIRA DO RADIADOR DE ÓLEO SUPERIOR	TRATORFLEX	PÇ	1	R\$ 188,23	R\$ 188,23
79	BARRA DE DIREÇÃO COMPLETA	TANAKA	PÇ	1	R\$ 683,58	R\$ 683,58
80	KIT DE EMBUCHAMENTO EIXO DIANTEIRO COMPLETO	PANEGOSSI	KIT	4	R\$ 2.773,96	R\$ 11.095,84
81	ROLAMENTO DO CUBO DE RODA DIANTEIRO EXTERNO	NTN	PÇ	1	R\$ 485,44	R\$ 485,44
82	ROLAMENTO DO CUBO DE RODA DIANTEIRO INTERNO	NTN	PÇ	1	R\$ 475,54	R\$ 475,54
83	ROLAMENTO DO CUBO DE RODA TRASEIRO EXTERNO	NTN	PÇ	4	R\$ 564,70	R\$ 2.258,80
84	ROLAMENTO DO CUBO DE RODA TRASEIRO INTERNO	NTN	PÇ	4	R\$ 475,54	R\$ 1.902,16
85	ENGRENAGEM DO CUBO DE RODA TRASEIRO	MOTTINI	PÇ	1	R\$ 515,16	R\$ 515,16
86	DISCO DE FREIO DO EIXO TRASEIRO	UNITEC	PÇ	1	R\$ 158,51	R\$ 158,51

87	DISCO SEPARADOR DE FREIO DO EIXO TRASEIRO	UNITEC	PÇ	1	R\$ 79,26	R\$ 79,26
88	KIT VEDAÇÃO DO CUBO DE RODA TRASEIRO COMPLETO	AGEL	KIT	1	R\$ 584,51	R\$ 584,51
89	KIT VEDAÇÃO DO EIXO DE RODA TRASEIRO COMPLETO	AGEL	KIT	1	R\$ 574,61	R\$ 574,61
90	KIT VEDAÇÃO DO DIFERENCIAL TRASEIRO COMPLETO	AGEL	KIT	1	R\$ 584,51	R\$ 584,51
91	ROLAMENTO LATERAL DA COROA ESQUERDO TRASEIRO	KOYO	PÇ	4	R\$ 455,72	R\$ 1.822,88
92	ROLAMENTO LATERAL DA COROA ESQUERDO DIANTEIRO	KOYO	PÇ	4	R\$ 485,44	R\$ 1.941,76
93	ROLAMENTO DO PINHAO DIFERENCIAL EXTERNO	KOYO	PÇ	4	R\$ 574,61	R\$ 2.298,44
94	ROLAMENTO DO PINHAO DIFERENCIAL INTERNO	NTN	PÇ	1	R\$ 465,63	R\$ 465,63
95	ROLAMENTO DO FUNDO DO PINHÃO DIFERENCIAL	NTN	PÇ	1	R\$ 445,82	R\$ 445,82
96	PORCA DO PINHÃO DO DIFERENCIAL EXTERNO	ELFIX	PÇ	1	R\$ 84,21	R\$ 84,21
97	COROA E PINHÃO DIFERENCIAL TRASEIRO	BEJOL	PÇ	1	R\$ 3.170,24	R\$ 3.170,24
98	LUVA DO PINHÃO DIFERENCIAL TRASEIRO	LNG	PÇ	1	R\$ 287,30	R\$ 287,30
99	CRUZETA DO DIFERENCIAL TRASEIRO	CCL	PÇ	6	R\$ 257,58	R\$ 1.545,48
100	KIT DISCO E SEPARADOR DAS PLANETARIAS E SATÉLITE	UNITEC	KIT	1	R\$ 812,37	R\$ 812,37
101	ENGRENAGEM PLANETARIA DIFERENCIAL TRASEIRO	BEJOL	PÇ	1	R\$ 455,72	R\$ 455,72
102	ENGRENAGEM SATÉLITE DIFERENCIAL TRASEIRO	BEJOL	PÇ	1	R\$ 445,82	R\$ 445,82
103	CORRENTE DO TANDER	FALLGASTER	PÇ	6	R\$ 2.575,82	R\$ 15.454,92
104	VEDADOR INTERNO DA BUCHA DO TANDER	AGEL	PÇ	1	R\$ 84,21	R\$ 84,21
105	BUCHA DO MANCAL DO TANDER	PANEGOSSI	PÇ	1	R\$ 123,84	R\$ 123,84
106	ANEL INTERNO DA TAMPA DO TANDER	AGEL	PÇ	1	R\$ 21,80	R\$ 21,80
107	ANEL EXTERNO DA TAMPA DO TANDER	AGEL	PÇ	1	R\$ 13,87	R\$ 13,87
108	BOMBA DE FREIO	SKF	PÇ	1	R\$ 287,30	R\$ 287,30
109	MANGUEIRA DO SISTEMA HIDRÁULICO DE FREIO	TRATORFLEX	PÇ	1	R\$ 138,70	R\$ 138,70
110	MANGUEIRA DE FREIO ESQUERDA	TRATORFLEX	PÇ	1	R\$ 158,51	R\$ 158,51
111	MANGUEIRA DE FREIO DIREITA	TRATORFLEX	PÇ	1	R\$ 148,61	R\$ 148,61
112	REPARO DA VÁLVULA DE PEDAL DE FREIO COMPLETA	AGEL	PÇ	1	R\$ 237,77	R\$ 237,77
113	FILTRO DO RESERVATÓRIO DO HIDRÁULICO	TECFIL	PÇ	1	R\$ 227,86	R\$ 227,86
114	VISOR DO RESERVATÓRIO DO HIDRÁULICO	ITR	PÇ	1	R\$ 84,21	R\$ 84,21
115	FILTRO TELA DO RESERVATÓRIO DO HIDRÁULICO	TECFIL	PÇ	1	R\$ 183,28	R\$ 183,28
116	TUBO DO COMANDO HIDRÁULICO ESQUERDO	BOSCH	PÇ	1	R\$ 94,12	R\$ 94,12
117	TUBO DO COMANDO HIDRÁULICO DIREITO	BOSCH	PÇ	1	R\$ 89,16	R\$ 89,16
118	TUBO DO COMANDO HIDRÁULICO SUPERIOR	BOSCH	PÇ	1	R\$ 94,12	R\$ 94,12
119	MANGUEIRA DO COMANDO HIDRÁULICO TRASEIRO	TRATORFLEX	PÇ	1	R\$ 188,23	R\$ 188,23
120	REPARO DO CILINDRO DE LEVANTAMENTO DA LÂMINA	AGEL	PÇ	1	R\$ 277,40	R\$ 277,40

121	REPARO DO COMANDO HIDRÁULICO TRASEIRO	AGEL	PÇ	1	R\$ 277,40	R\$ 277,40
122	REPARO DO CILINDRO DE INCLINAÇÃO DE RODA DIANTEIRA	AGEL	PÇ	1	R\$ 217,95	R\$ 217,95
123	REPARO DO CILINDRO DE TRAVAMENTO DA SELA	AGEL	PÇ	1	R\$ 237,77	R\$ 237,77
124	REPARO DO CILINDRO DE DESLOCAMENTO DO CÍRCULO	AGEL	PÇ	1	R\$ 247,68	R\$ 247,68
125	REPARO DO CILINDRO DE DESLOCAMENTO DA LÂMINA	AGEL	PÇ	1	R\$ 257,58	R\$ 257,58
126	REPARO DO CILINDRO DE ARTICULAÇÃO	AGEL	PÇ	1	R\$ 237,77	R\$ 237,77
127	REPARO DO CILINDRO DE ESCARIFICADOR	AGEL	PÇ	4	R\$ 277,40	R\$ 1.109,60
128	HASTE DO CILINDRO DE LEVANTAMENTO DA LÂMINA	CTS	PÇ	1	R\$ 1.238,38	R\$ 1.238,38
129	HASTE DO CILINDRO DE INCLINAÇÃO DA LÂMINA	CTS	PÇ	1	R\$ 1.238,38	R\$ 1.238,38
130	CAMISA DO CILINDRO LEVANTAMENTO LÂMINA DIREITA	CTS	PÇ	1	R\$ 980,79	R\$ 980,79
131	CAMISA DO CILINDRO LEVANTAMENTO LÂMINA ESQUERDA	CTS	PÇ	1	R\$ 940,00	R\$ 940,00
132	CAMISA DO CILINDRO DE INCLINAÇÃO DA LÂMINA	CTS	PÇ	1	R\$ 950,00	R\$ 950,00
133	HASTE DO CILINDRO DE DESLOCAMENTO DO CÍRCULO	CTS	PÇ	1	R\$ 1.234,00	R\$ 1.234,00
134	CAMISA DO CILINDRO DE DESLOCAMENTO DO CÍRCULO	CTS	PÇ	1	R\$ 970,89	R\$ 970,89
135	BUCHA ESFÉRICA CILINDRO DE INCLINAÇÃO DA LÂMINA	PANEGOSSI	PÇ	1	R\$ 97,09	R\$ 97,09
136	BUCHA ESFÉRICA CILINDRO DE INCLINAÇÃO DA RODA	PANEGOSSI	PÇ	1	R\$ 97,09	R\$ 97,09
137	PINO BOLA DA LÂMINA DO GIRA CÍRCULO	PANEGOSSI	PÇ	1	R\$ 143,65	R\$ 143,65
138	CALCO DA MESA DO GIRA CÍRCULO	DANA	PÇ	1	R\$ 37,65	R\$ 37,65
139	PLACA SUPERIOR DA LÂMINA DO GIRA CÍRCULO	DANA	PÇ	1	R\$ 138,70	R\$ 138,70
140	PLACA LATERAL SUPERIOR DA LÂMINA DO GIRA CÍRCULO	DANA	PÇ	1	R\$ 178,33	R\$ 178,33
141	PLACA LATERAL INFERIOR DA LÂMINA DO GIRA CÍRCULO	DANA	PÇ	1	R\$ 183,28	R\$ 183,28
142	PARAFUSO DAS PLACAS DO GIRA CÍRCULO	ELFIX	PÇ	1	R\$ 7,93	R\$ 7,93
143	CHAPA DE REGULAGEM INFERIOR DA LÂMINA	DANA	PÇ	1	R\$ 31,70	R\$ 31,70
144	ENGRENAGEM DA CAIXA DE REDUÇÃO DO GIRA CÍRCULO	KL	PÇ	1	R\$ 475,54	R\$ 475,54
145	PINHÃO DA CAIXA DE REDUÇÃO DO GIRA CÍRCULO	KL	PÇ	1	R\$ 515,16	R\$ 515,16
146	EIXO SEM FIM DA CAIXA DE REDUÇÃO DO GIRA CÍRCULO	KL	PÇ	1	R\$ 870,00	R\$ 870,00
147	ROLAMENTO DA CAIXA DE REDUÇÃO DO GIRA CÍRCULO	GBR	PÇ	1	R\$ 277,40	R\$ 277,40
148	PINO DO CILINDRO DE ARTICULAÇÃO	PANEGOSSI	PÇ	1	R\$ 183,28	R\$ 183,28
149	CALCO DE AJUSTE DO CILINDRO DE ARTICULAÇÃO	DANA	PÇ	1	R\$ 27,74	R\$ 27,74
150	CANTO DE LÂMINA	TBM	PÇ	10	R\$ 386,37	R\$ 3.863,70
151	LÂMINA	TBM	PÇ	1	R\$ 1.278,00	R\$ 1.278,00
152	PARAFUSO DE LÂMINA	FEY	PÇ	1	R\$ 17,83	R\$ 17,83
153	PORCA DE LÂMINA E CANTO DE LÂMINA	FEY	PÇ	1	R\$ 8,00	R\$ 8,00
154	PARAFUSO DO CANTO DE LÂMINA	FEY	PÇ	1	R\$ 11,89	R\$ 11,89

155	TRAVA DO SUPORTE DO ESCARIFICADOR	ECOPLAN	PÇ	1	R\$ 27,74	R\$ 27,74
156	SUPORTE DO ESCARIFICADOR	TBM	PÇ	1	R\$ 237,77	R\$ 237,77
157	UNHA DO SUPORTE DO ESCARIFICADOR	TBM	PÇ	1	R\$ 118,88	R\$ 118,88
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 196.000,00</b>

**LOTE 08 - PEÇAS PARA CAMINHÃO TRUCK VOLKS 31280**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	TAMBOR DE FREIO	FREMAX	PÇ	1	R\$ 669,93	R\$ 669,93
2	CUÍCA	VARGA	PÇ	1	R\$ 232,32	R\$ 232,32
3	VÁLVULA DE FREIO	DANFOSS	PÇ	1	R\$ 225,36	R\$ 225,36
4	EIXO DO CÂMBIO	BEJOL	PÇ	1	R\$ 437,50	R\$ 437,50
5	CARDAM	BEJOL	PÇ	1	R\$ 533,20	R\$ 533,20
6	KIT EMBREAGEM	SACHS	KIT	1	R\$ 2.310,57	R\$ 2.310,57
7	BOMBA DA EMBREAGEM	BOSCH	PÇ	1	R\$ 1.148,45	R\$ 1.148,45
8	COMPRESSOR AR	VARGA	PÇ	1	R\$ 2.426,78	R\$ 2.426,78
9	FEIXE DE MOLA TRASEIRO	MARCHETTI	PÇ	1	R\$ 601,57	R\$ 601,57
10	AMORTECEDOR	COFAP	PÇ	1	R\$ 341,12	R\$ 341,12
11	ROLAMENTO DE RODA	NSK	PÇ	2	R\$ 265,92	R\$ 531,84
12	RETENTOR DE RODA	SABO	PÇ	2	R\$ 64,94	R\$ 129,88
13	TERMINAL ESFÉRICO	NAKATA	PÇ	1	R\$ 114,84	R\$ 114,84
14	BOMBA D'ÁGUA	URBA	PÇ	1	R\$ 292,58	R\$ 292,58
15	KIT DE MOTOR COMPLETO	MAHLE	KIT	1	R\$ 676,76	R\$ 676,76
16	JOGO DE JUNTA	SABO	JG	1	R\$ 538,68	R\$ 538,68
17	BRONZINA FIXA	MAHLE	PÇ	1	R\$ 232,42	R\$ 232,42
18	BRONZINA MÓVEL	MAHLE	PÇ	1	R\$ 191,41	R\$ 191,41
19	BRONZINA CENTRAL	MAHLE	PÇ	1	R\$ 164,06	R\$ 164,06
20	BOMBA DE ÓLEO	SCHADEK	PÇ	1	R\$ 492,19	R\$ 492,19
21	VARETA DE TUCHO	MAHLE	PÇ	3	R\$ 64,94	R\$ 194,82
22	BALANCINHO	MAHLE	PÇ	1	R\$ 201,66	R\$ 201,66
23	TAMPA DE VÁLVULA	MAHLE	PÇ	1	R\$ 109,38	R\$ 109,38
24	TUCHO	MAHLE	PÇ	3	R\$ 99,12	R\$ 297,36
25	EIXO VIRABREQUIM	SUSIN	PÇ	1	R\$ 4.026,40	R\$ 4.026,40
26	BIELA	MAHLE	PÇ	1	R\$ 381,45	R\$ 381,45

27	BUCHA BIELA	MAHLE	PÇ	1	R\$ 51,27	R\$ 51,27
28	CABEÇOTE	AUTOLINEA	PÇ	1	R\$ 2.370,72	R\$ 2.370,72
29	DESCARGA COMPLETA	T. TORRES	PÇ	1	R\$ 464,85	R\$ 464,85
30	ELEMENTO DE BOMBA	BOSCH	PÇ	1	R\$ 150,39	R\$ 150,39
31	VÁLVULA DE PRESSÃO	DANFOSS	PÇ	1	R\$ 246,10	R\$ 246,10
32	ENGRENAGEM DA BOMBA	BEJOL	PÇ	1	R\$ 287,11	R\$ 287,11
33	EMBUCHAMENTO DO EIXO	PANEGOSSI	PÇ	1	R\$ 614,56	R\$ 614,56
34	BOMBA DE DIREÇÃO	BOSCH	PÇ	1	R\$ 1.503,92	R\$ 1.503,92
35	CAPA SECA	TRW	PÇ	1	R\$ 628,91	R\$ 628,91
36	VOLANTE MOTOR	CUMMINS	PÇ	1	R\$ 615,24	R\$ 615,24
37	JOGO DE LONA FREIO	FRAS-LE	JG	1	R\$ 300,78	R\$ 300,78
38	CONJUNTO COROA E PINHÃO	BEJOL	JG	1	R\$ 1.955,10	R\$ 1.955,10
39	PAR DE RETROVISOR COMPLETO	METAGAL	JG	1	R\$ 423,83	R\$ 423,83
40	VIDRO DA PORTA COMPLETO	SEKURIT	PÇ	1	R\$ 505,86	R\$ 505,86
41	FECHADURA DA PORTA	MICRO	PÇ	1	R\$ 259,77	R\$ 259,77
42	ELEVADOR DA PORTA	MICRO	PÇ	1	R\$ 181,15	R\$ 181,15
43	PARA-BRISA	SEKURIT	PÇ	1	R\$ 1.695,33	R\$ 1.695,33
44	RODA 8 FUROS	RODAS LENCOIS	PÇ	1	R\$ 642,58	R\$ 642,58
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 30.400,00</b>

**LOTE 32 - RETÍFICA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 740**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ENCAMISAMENTO DO BLOCO	petrac	PÇ	3	R\$ 1.271,33	R\$ 3.813,99
2	RETIFICA DO COMANDO	petrac	PÇ	3	R\$ 506,00	R\$ 1.518,00
3	RETIFICA EIXO VIRABREQUIM	petrac	PÇ	3	R\$ 676,00	R\$ 2.028,00
4	EMBUCHAMENTOS	petrac	PÇ	3	R\$ 423,00	R\$ 1.269,00
5	RETIFICA DO BLOCO	petrac	PÇ	3	R\$ 1.271,00	R\$ 3.813,00
6	RETIFICA DO CABEÇOTE	petrac	PÇ	3	R\$ 1.186,00	R\$ 3.558,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 15.999,99</b>

**LOTE 41- RETIFICA ÔNIBUS ESCOLAR VW/NEOBUS TH O**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ENCAMISAMENTO DO BLOCO	petrac	PÇ	3	R\$ 455,80	R\$ 1.367,40
2	RETIFICA DO COMANDO	petrac	PÇ	3	R\$ 182,66	R\$ 547,98

3	RETIFICA EIXO VIRABREQUIM	petrac	PÇ	3	R\$ 243,10	R\$ 729,30
4	EMBUCHAMENTOS	petrac	PÇ	3	R\$ 152,10	R\$ 456,30
5	RETIFICA DO BLOCO	petrac	PÇ	3	R\$ 455,70	R\$ 1.367,10
6	RETIFICA DO CABEÇOTE	petrac	PÇ	3	R\$ 425,30	R\$ 1.275,90
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 5.743,98

**LOTE 42 - RETIFICA ÔNIBUS ESCOLAR MERCEDES-BENZ/CAIO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ENCAMISAMENTO DO BLOCO	petrac	PÇ	3	R\$ 455,54	R\$ 1.366,62
2	RETIFICA DO COMANDO	petrac	PÇ	3	R\$ 182,24	R\$ 546,72
3	RETIFICA EIXO VIRABREQUIM	petrac	PÇ	3	R\$ 242,96	R\$ 728,88
4	EMBUCHAMENTOS	petrac	PÇ	3	R\$ 151,85	R\$ 455,55
5	RETIFICA DO BLOCO	petrac	PÇ	3	R\$ 455,56	R\$ 1.366,68
6	RETIFICA DO CABEÇOTE	petrac	PÇ	3	R\$ 425,18	R\$ 1.275,54
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 5.739,99

**LOTE 43 - RETIFICA ÔNIBUS ESCOLAR MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ENCAMISAMENTO DO BLOCO	petrac	PÇ	3	R\$ 455,54	R\$ 1.366,62
2	RETIFICA DO COMANDO	petrac	PÇ	3	R\$ 182,24	R\$ 546,72
3	RETIFICA EIXO VIRABREQUIM	petrac	PÇ	3	R\$ 242,96	R\$ 728,88
4	EMBUCHAMENTOS	petrac	PÇ	3	R\$ 151,85	R\$ 455,55
5	RETIFICA DO BLOCO	petrac	PÇ	3	R\$ 455,56	R\$ 1.366,68
6	RETIFICA DO CABEÇOTE	petrac	PÇ	3	R\$ 425,18	R\$ 1.275,54
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 5.739,99

**LOTE 44 - RETIFICA ÔNIBUS ESCOLAR IVECO/CITY CLASS 70C 16**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ENCAMISAMENTO DO BLOCO	petrac	PÇ	3	R\$ 455,54	R\$ 1.366,62
2	RETIFICA DO COMANDO	petrac	PÇ	3	R\$ 182,24	R\$ 546,72
3	RETIFICA EIXO VIRABREQUIM	petrac	PÇ	3	R\$ 242,96	R\$ 728,88
4	EMBUCHAMENTOS	petrac	PÇ	3	R\$ 151,85	R\$ 455,55
5	RETIFICA DO BLOCO	petrac	PÇ	3	R\$ 455,56	R\$ 1.366,68

6	RETIFICA DO CABEÇOTE	petrac	PÇ	3	R\$ 425,18	R\$ 1.275,54
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 5.739,99

LOTE 45 - RETÍFICA ÔNIBUS ESCOLAR VW/15.190 EODE.S.ORE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ENCAMISAMENTO DO BLOCO	petrac	PÇ	3	R\$ 455,54	R\$ 1.366,62
2	RETIFICA DO COMANDO	petrac	PÇ	3	R\$ 182,24	R\$ 546,72
3	RETIFICA EIXO VIRABREQUIM	petrac	PÇ	3	R\$ 242,96	R\$ 728,88
4	EMBUCHAMENTOS	petrac	PÇ	3	R\$ 151,85	R\$ 455,55
5	RETIFICA DO BLOCO	petrac	PÇ	3	R\$ 455,56	R\$ 1.366,68
6	RETIFICA DO CABEÇOTE	petrac	PÇ	3	R\$ 425,18	R\$ 1.275,54
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 5.739,99

LOTE 46 - RETÍFICA ÔNIBUS ESCOLAR VW/15.190 EOD.HD						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ENCAMISAMENTO DO BLOCO	petrac	PÇ	3	R\$ 455,54	R\$ 1.366,62
2	RETIFICA DO COMANDO	petrac	PÇ	3	R\$ 182,24	R\$ 546,72
3	RETIFICA EIXO VIRABREQUIM	petrac	PÇ	3	R\$ 242,96	R\$ 728,88
4	EMBUCHAMENTOS	petrac	PÇ	3	R\$ 151,85	R\$ 455,55
5	RETIFICA DO BLOCO	petrac	PÇ	3	R\$ 455,56	R\$ 1.366,68
6	RETIFICA DO CABEÇOTE	petrac	PÇ	3	R\$ 425,18	R\$ 1.275,54
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 5.739,99

PETRAC PECAS PARA TRATORES LTDA  
IAGO RODRIGUES LESSA PEREIRA  
FORNECEDOR REGISTRADO